

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/09/2025 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 129

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## PORTARIA Nº 616, DE 4 DE JULHO DE 2025 (\*)

Institui os Comitês Executivo e Operacional no Projeto UNOPS/24330, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o United Nations Office for Project Services (UNOPS).

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, anexo I, do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e considerando o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e na Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Comitês Executivo e Operacional do Projeto UNOPS/24330 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o United Nations Office for Project Services (UNOPS), com a finalidade de organizar, planejar, acompanhar a implementação, monitorar e avaliar as atividades do projeto.

Art. 2º A convocação das reuniões dos Comitês será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Poderão ser convocados a participar das reuniões quaisquer integrantes de equipes técnicas do FNDE ou do UNOPS, para fins de assessoramento e apoio técnico.

§ 2º Poderão participar das reuniões convidados externos ao FNDE, para fins de assessoramento e apoio técnico, desde que configurado notório saber, pela anuênciia dos membros, e garantida a ausência de conflito de interesses.

§ 3º Os membros dos Comitês poderão solicitar inclusão de item na pauta, com antecedência mínima de um dia útil.

§ 4º O Diretor do Projeto UNOPS/24330 é o Presidente do FNDE.

§ 5º Os Comitês poderão convocar reuniões extraordinárias, em caso de urgência e/ou de interesse público relevante, mediante requerimento de seus membros com aprovação do Diretor do Projeto UNOPS/24330.

§ 6º As reuniões poderão ocorrer sob o formato virtual.

Art. 3º As atribuições previstas nessa Portaria não afastam competências estabelecidas na Estrutura Regimental ou no Regimento Interno do FNDE.

### CAPÍTULO I

#### COMITÊ EXECUTIVO DO PROJETO

Art. 4º O Comitê Executivo tem natureza consultiva e deliberativa, competindo-lhe analisar, discutir e subsidiar a direção superior do Projeto UNOPS/24330, para fins de decisões estratégicas.

§ 1º O Comitê Executivo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou por meio de requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Diretor do Projeto UNOPS/24330 presidirá o Comitê Executivo.

Art. 5º O Comitê Executivo é constituído por:

I - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que é o Diretor do Projeto UNOPS/24330;

II - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais-DIGAP;



III - Diretor Financeiro-DIFIN;

IV - Representante da área de Cooperação Internacional do FNDE; e

V - Representante do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS) no Brasil.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento do membro titular, este será representado por seu substituto legal.

§ 2º Para fins de cômputo de quórum e de votações, serão considerados os membros indicados nos incisos I, II e III.

§ 3º O Auditor - Chefe do FNDE deverá acompanhar as reuniões do Comitê e supervisionar as ações em cumprimento ao plano de trabalho do projeto, manifestar sobre a conformidade de sua execução e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal.

Art. 6º Compete ao Comitê Executivo:

I - reconhecer a finalização de cada atividade contemplada no Plano de Trabalho;

II - aprovar as alterações de quantitativo de produto ou de obras do Projeto;

III - aprovar as alterações na distribuição orçamentária entre as atividades;

IV - aprovar e acompanhar as alterações de cronograma;

V - referendar a revisão dos termos de referência e especificações técnicas;

VI - revisar ou verificar a existência dos estudos de pré-investimentos, documentações técnicas e outros;

VII - referendar os processos de licitação e suas respectivas recomendações de adjudicação;

VIII - acompanhar a execução dos contratos e suas respectivas etapas;

IX - revisar e aprovar as variações de acordo com as contingências estabelecidas para cada contrato e seus respectivos impactos financeiros e de cronograma de execução;

X - aprovar os relatórios financeiros e as prestações de contas;

XI - acompanhar a fase de encerramento do Projeto; e

XII - aprovar os Termos de Adesão dos entes da federação.

Art. 7º O Comitê Executivo do Projeto será secretariado pelo Chefe de Gabinete da Presidência do FNDE, a quem compete:

I - comunicar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - divulgar a pauta e a documentação e registrar as deliberações para consignação em ata;

III - tomar as providências de apoio administrativo do Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições desta Portaria, legislação e normas aplicáveis em vigor;

IV - garantir a divulgação das atas, resguardadas informações restritas ou sigilosas.

Parágrafo Único. Após 5 (cinco) dias úteis, as atas deverão constar nos autos do processo de acompanhamento e de execução do projeto.

## CAPÍTULO II

### COMITÊ OPERACIONAL

Art. 8º O Comitê Operacional é o responsável por analisar, supervisionar e orientar as atividades operacionais do Projeto, bem como fornecer sugestões e recomendações de melhorias, de forma a garantir o bom funcionamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Comitê Operacional reunir-se-á quinzenalmente.

Art. 9º O Comitê Operacional é constituído por:

I - representante da Presidência do FNDE;



II - Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional da Diretoria de Gestão e Articulação de Projetos - DIGAP;

III - Coordenador-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais, da Diretoria de Gestão e Articulação de Projetos - DIGAP

IV - 2 (dois) representantes do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS) no Brasil; e

V - 1 (um) representante da área de Cooperação Internacional do FNDE.

§1º. 1 (um) representante da Auditoria Interna do FNDE que acompanhará e supervisionará as reuniões e as decisões do Comitê Operacional.

§2º. Os representantes do FNDE deverão ser designados por Portaria a ser publicada no Boletim de Pessoal e Serviço.

Art. 10 Compete ao Comitê Operacional:

I - preparar o plano de trabalho e suas atualizações para submeter ao Comitê Executivo;

II - preparar as reuniões do Comitê Executivo em todos os seus aspectos;

III - atuar junto aos entes federativos para promover a liberação e autorização dos terrenos e demais ajustes necessários à retomada das obras;

IV - analisar relatórios de avanço de obra;

V - desenvolver e implementar protocolos conjuntos de transparência e controle social da execução das obras retomadas, em parceria com a UNOPS;

VI - analisar propostas de atualização de custos e orçamento;

VII - atuar para promover o recebimento da obra finalizada pelo governo municipal;

VIII - aprovar os produtos e/ou etapas, conforme definido no Plano de Trabalho inicial;

IX - aprovar os Termos de Referência para contratação pela UNOPS; e

X - elaborar os Termos de Adesão dos entes da federação.

Paragrafo único: Os itens VIII, IX, não serão deliberados pelos representantes do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS) no Brasil, em cumprimento do art. 5º, § 3º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos desta Portaria serão decididos pela Diretoria do Projeto.

Art. 12. O Comitê Operacional terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar à Presidência do FNDE proposta de Plano de Trabalho anual, com a indicação das atividades a serem realizadas, custos e cronograma.

Art. 13. A aprovação dos relatórios financeiros e das prestações de contas do Projeto UNOPS/24330 somente poderá ocorrer com a apresentação da documentação das despesas de forma detalhada, com os respectivos comprovantes anexos.

Art. 14. As aprovações realizadas unilateralmente pelos Coordenadores do Projeto, designados pelas Portarias nºs 419/2024 e 537/2024, deverão ser referendadas pelo Comitê Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 15. O descumprimento das normas desta Portaria estará sujeito a apuração por parte da Corregedoria do FNDE, bem como dos demais órgãos competentes por responsabilizações.

Art. 16. Os Comitês perdurarão por até 90 (noventa) dias após o prazo final do Projeto UNOPS/24330.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 458, de 29 de maio de 2024.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO  
PACOBAYBA**

Republicada por ter saído, no DOU nº 125, de 7-7-2025, Seção 1, pág. 98, com incorreção no original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

